



**PROJETO DE LEI**

N.º 160 / 18

**MENSAGEM N.º 047/2018**

LIDO EM SESSÃO DE 07/08/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Senador João Roberto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“Altera a redação do artigo 1º, da Lei n.º 5.157/2015, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica”**.

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo n.º 6.784/2014-PMV, visa atender a necessidade técnica externada pelo Departamento de Gerenciamento de Projetos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, da Municipalidade, para tão somente modificar o artigo 1º, o qual estabelece a alteração da classificação de bem de uso comum para bem de uso dominical no Jardim Colina dos Coqueiros, no bairro Jurema.

Assim, a medida pretende sanar o equívoco ocorrido, constante da planta n.º 178/2014-DAPS/SPMA/PMV, que consiste na correção da medida da extensão limítrofe ao lote 14, da quadra J, de 4,75m para 4,00m, conforme nova planta apresentada, sob n.º 125/18-SPMA/PMV, expedida em 13/07/2018, e anexada ao projeto de lei, visando a integração da Lei Municipal ora alterada.



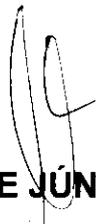
# PREFEITURA DE VALINHOS

CMEM  
Proc. n.º 3672/18  
Fls. 02  
Y

Por tratar-se de medida correlata àquela já aprovada, e em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Íldima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de julho de 2018

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 3672/2018

Data: 25/07/2018

Projeto de Lei n.º 160/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.157/2015, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica. Mens. 47/2018)

**Anexos:** Projeto de Lei

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

**(VBM/GJ/gj)**



**PROJETO DE LEI**

**Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 5.157/2015, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É modificada a redação do artigo 1º, da Lei 5.157, de 16 de julho de 2015, que altera a classificação de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área destacada da área institucional II do Jardim Colinas dos Coqueiros, bairro Jurema, objeto da Matrícula nº 33.261, do 1º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** É alterada a classificação de bem de uso comum para bem dominical área com 4,33 m<sup>2</sup>, constante da planta nº 125/18-SPMA/PMV, destacada da área institucional II, do loteamento Jardim Colina dos Coqueiros, bairro Jurema, objeto da Matrícula nº 33.261 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, medindo e confrontando: na extensão de 4,00 m com o lote 14, da quadra J; na extensão de 2,04 m com o remanescente da área institucional II e na extensão de 4,53 m, em curva, com a rua Marino A. Fartaroti Polidoro.”



**Art. 2º.** A planta nº 125/2018-SPMA/PMV, anexa a presente Lei, passa a integrar a Lei Municipal nº 5.157/2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

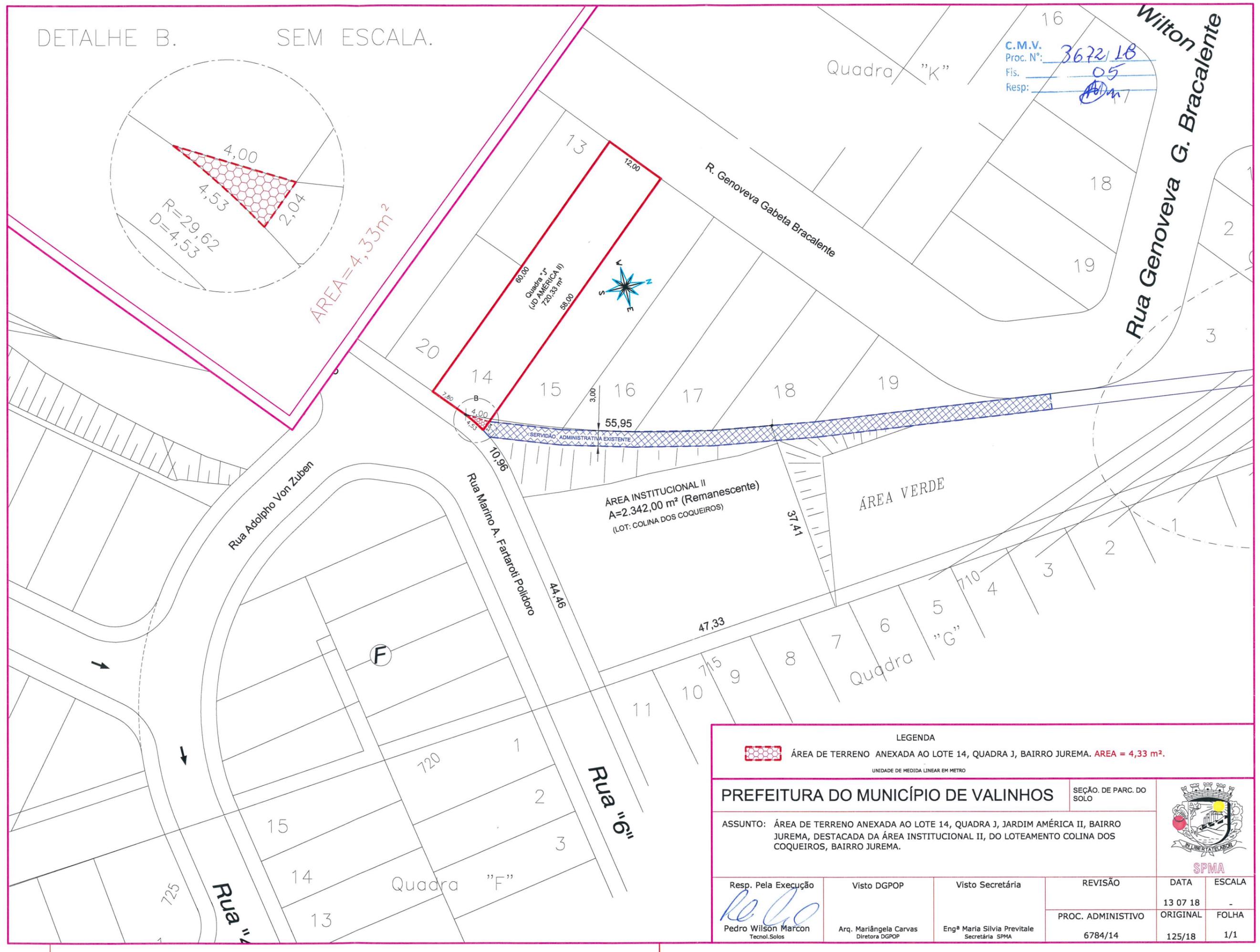
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

DETALHE B. SEM ESCALA.

C.M.V. Proc. N°: 3672/18  
 Fis. 05  
 Resp: [Assinatura]



**LEGENDA**

ÁREA DE TERRENO ANEXADA AO LOTE 14, QUADRA J, BAIRRO JUREMA. AREA = 4,33 m².

UNIDADE DE MEDIDA LINEAR EM METRO

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** SEÇÃO. DE PARC. DO SOLO

ASSUNTO: ÁREA DE TERRENO ANEXADA AO LOTE 14, QUADRA J, JARDIM AMÉRICA II, BAIRRO JUREMA, DESTACADA DA ÁREA INSTITUCIONAL II, DO LOTEAMENTO COLINA DOS COQUEIROS, BAIRRO JUREMA.

Resp. Pela Execução

*[Assinatura]*

Pedro Wilson Marcon  
Tecnol.Solos

Visto DGPOP

Arq. Mariângela Carvas  
Diretora DGPOP

Visto Secretária

Engª Maria Sílvia Previtalo  
Secretária SPMA

REVISÃO

PROC. ADMINISTRATIVO

6784/14

DATA

13 07 18

ORIGINAL

125/18

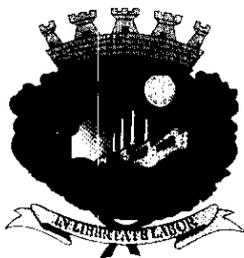
ESCALA

-

FOLHA

1/1

**SPMA**  
IN LIBERTATE LABOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3672 /18

F L S. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 07 de agosto de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

08/agosto/2018



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3672/18  
Fl. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 216/2018

**Assunto: Projeto de Lei nº 160/2018 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.157/15, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica - Mensagem nº 047/2018.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que *“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.157/15, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica”*.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Do mesmo modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

**Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 31/18  
Proj. Nº  
TI  
Resp. **CANCELADO**

C.M.V. 3672/18  
Proj. Nº  
TI 08  
Resp. ①

**público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.**

**§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.**

**§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.**

**§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.**

**§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.**

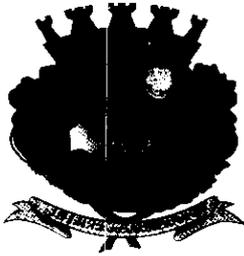
**§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.**

**§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.**

*In casu*, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida "visa atender a necessidade técnica externada pelo Departamento de Gerenciamento de Projetos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, da Municipalidade, para tão somente modificar o artigo 1º, o qual estabelece a alteração da classificação de bem de uso comum para bem de uso dominical no Jardim Colina dos Coqueiros, no bairro Jurema."

Consta ainda "Assim, a medida pretende sanar o equívoco ocorrido, constante da planta nº 178/2014-DAPS/SPMA/PMV, que consiste na correção



C.M.V. 3672, 18  
Proc. Nº 09  
Fl. 09  
Piso 09

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*da medida da extensão limítrofe ao lote 14, da quadra J, de 4,75m para 4,00m, conforme nova planta apresentada, sob nº 125/18-SPMA/PMV, expedida em 13/07/2018, e anexada ao projeto de lei, visando a integração da Lei Municipal ora alterada”.*

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

***Artigo 8º** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



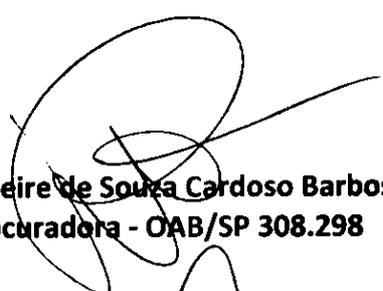
C.M.V. 3677, 18  
Proc. Nº 10  
Resp. 10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

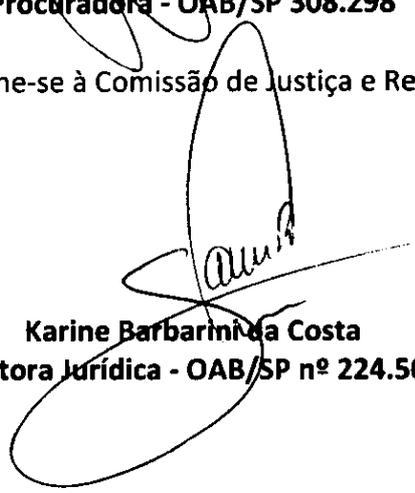
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 15 de agosto de 2018.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Karine Barbarina da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3672, 18  
Fl. 11  
Posp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

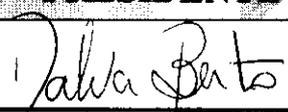
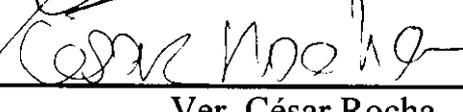
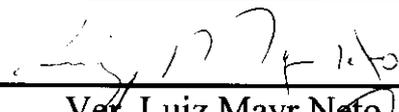
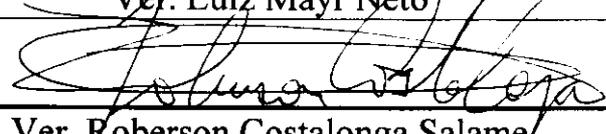
### Parecer ao Projeto de Lei nº 160/18

**Ementa do Projeto:** Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalle Júnior  
- Altera a redação do artigo 1º da lei nº 5.175/15, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 03 de setembro 2018.

04,09,18  
PRESIDENTE

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

C.M.V. 3672, 18  
Proc. Nº 12  
Posp. (K)

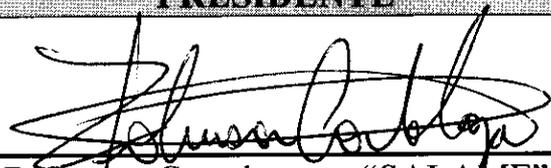
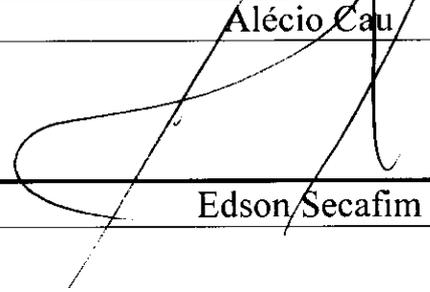
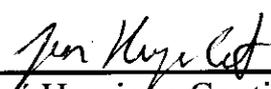
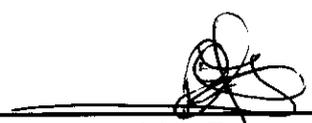
## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer ao Projeto de Lei nº 160/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/09/18

PRESIDENTE  
P. Presidente

**Ementa do Projeto:** Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior - Altera a redação do artigo 1º da lei nº 5.175/15, que altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do Bairro Jardim Jurema, na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Roberson Costalonga – “SALAME”	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Alécio Cau	(X)	( )
 Edson Secafim	(X)	( )
 José Henrique Conti	(X)	( )
 Franklin Duarte de Lima	(X)	( )

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à alteração proposta, dá o seu **parecer FAVORÁVEL**.

Valinhos, 11 de Setembro de 2018.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3672/18  
Fl. 13  
Pasp. 1

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/09/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 25/09/18  
Providencie-se e em seguida archive-se.

\_\_\_\_\_  
Dr. Antônio Schiavinato  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 141 / 18 .....

\_\_\_\_\_  
Dr. Antônio Meicoeri  
Diretor Legislativo